

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME - BARRINHA)

2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Município de Barrinha.

Capítulo II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal em caráter permanente tem por finalidade deliberar sobre e política educacional e assessorar o governo municipal na formulação e execução do programa de educação do município de Barrinha, considerando sua identidade própria e suas peculiaridades.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será formado de acordo com a Lei Municipal nº 1.837 de 25 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.658 de 18 de junho de 2021.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros e 7 (sete) suplentes, nomeador pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre representantes da comunidade, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

III – 01 (um) representante dos dirigentes das escolas públicas;

IV – 01 (um) representante das funções de coordenação pedagógica das escolas públicas;

V – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas;

VI – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais; e

VII – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal previstos neste artigo serão indicados na seguinte conformidade:

1 – O do inciso I, pelo Prefeito Municipal;

2 – Os incisos II ao VII, pelas unidades escolares da rede de ensino.

§1º - Cada conselheiro terá o respectivo suplente.

§2º - A escolha do titular e do suplente dos segmentos relativos aos incisos II a VII será feita em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§3º - O mandato do conselheiro será declarado extinto no caso de renúncia expressa.

§4º - No caso de vacância do membro titular do conselho, assumirá o respectivo suplente.

§5º - O Secretário(a) Municipal de Educação será considerado membro nato.

§6º - A Secretária Executiva será designada pelo Prefeito Municipal e/ ou Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º - A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá ou sucederá em caso de licença ou impedimento.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal em conformidade com o Art. 5º.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados sendo seus serviços considerados de relevado interesse públicos para o município.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Propor diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – Opinar sobre conselhos que envolvam o Poder Público Municipal e as outras esferas ou do setor privado;
- VII – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- VIII – Analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- IX – Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- X – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XI – Propor medidas para avaliar o desempenho das unidades escolares do sistema municipal de ensino;
- XII – Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da educação para a melhoria do sistema municipal de ensino;
- XIII – Propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XIV – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XV – Opinar sobre outros assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;
- XVI – Assistir, orientar e delegar junto aos poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII – Aprovar os convênios de ação interadministrativas que envolva o Poder Público Municipal e das demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

XVIII – Elaborar e alterar seu regimento, e;

XIX – Exercer outras atribuições que forem de interesse educacional ao Poder Público Municipal.

Art. 11 - Compete ao Presidente.

I – Representar o conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir o regimento;

III – Convocar e presidir as reuniões do conselho dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV – Solicitar providências e recursos necessários para o funcionamento do conselho;

V – distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;

VI – Solicitar análises técnicas de assuntos que necessitem deste enfoque; e

VII – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente quando da ausência do Presidente, assumir as competências do mesmo.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

I – Expedir as convocações para reuniões e secretariá-las;

II – Preparar a pauta das reuniões;

III – Elaborar relatórios de atividades do Conselho, sempre que solicitado e;

IV – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar a participar de suas reuniões e atividades, representantes da Administração Municipal, de órgãos estaduais e federais, especialistas e outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos e informações sobre assuntos que estiverem sendo trabalhados.

Parágrafo Único – Será solicitado a realização de estudos e pesquisas sempre que houver necessidade de subsidiar as deliberações e embasar pedagógica e/ou legalmente os pareceres dos membros do Conselho.

Capítulo V

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em dependências que lhe for destinada, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§1º - A convocação das reuniões será feita pelo Presidente em exercício, por escrita enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§2º - Na convocação deverá estar expressa a data, hora, local e pauta da reunião;

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer momento se convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples dos que demandem pareceres do Conselho, por parte do Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições com a sede e foro no município de Barrinha.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, na existência de pauta para tal e extraordinariamente, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á na presença da maioria simples de seus membros (50%+1), considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua mesa diretora, devendo os participantes assinar o livro de presença e a ata da reunião.

- a) Não havendo quórum na hora prevista, caberá ao Presidente instalar a reunião 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Conselheiros Titulares presentes.

Art. 17- As reuniões poderão ser realizadas meios eletrônicos conforme determina o artigo 48-A da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo dos assuntos debatidos serem votados em aberto.

- a) Cada membro terá direito a 01 (um) voto;
- b) O Presidente terá direito a voto comum e a voto de qualidade em caso de empate, e;
- c) As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas através de ata, com aprovação de maioria simples.

Art. 19 - O plenário será presidido pelo Presidente ou na sua ausência pelo Vice Presidente.

Art. 20 - Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade;

Art. 21 - Os suplentes somente terão direito a voz e voto na ausência dos titulares;

Art. 22 - Secretária não terá direito a voto.

Art. 23- Os assuntos tratados e deliberados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada em reunião.

Art. 24 - As reuniões serão públicas, exceto, quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo a sugestão ser encaminhada à deliberação do Plenário.

Art. 25 - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em Processo e classificadas por ordem da entrada do Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e distribuídas aos Conselheiros para conhecimento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, Legislativo, Entidades/Instituição deverão enviar projetos referentes à educação que necessitem de parecer do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de realização da reunião ordinária.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação solicitará a substituição dos membros representantes que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação, quando necessário, poderá indicar um novo representante do mesmo segmento.

Art. 28 - No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, incluindo na ata da Plenária com direito a voto, até a complementação do mandato vigente.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer um dos membros do Plenário, para ser apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 - Os casos omissos serão apresentados e deliberados pela maioria simples.

Art. 31 - Este Regimento Interno do Conselho de Educação entrará em plena vigência na data da sua homologação.

Barrinha, 22 de outubro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação